

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.0020/2026

PREÂMBULO

O SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença, torna pública a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo MENOR LANCE, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 5.255/2023 e, subsidiariamente, da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67/2021.

Os encaminhamentos e/ou consultas poderão ser realizadas de forma eletrônica, pelos e-mails compras@saaevalenca.ba.gov.br/ gerenciadecompras@saaevalenca.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua General Câmara, nº 75, Centro, Valença-BA, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira no horário das 8:00 às 13:30h (Setor de Compras e Licitações).

Data da Sessão: **14/08/2026**

Link: <<http://www.bnc.org.br/>>

Horário da Fase de Lances: **8:00h às 14:00h (horário de Brasília-DF)**

Início de recebimento de proposta: 10/08/2026 11h

Fim de recebimento de proposta: 13/08/2026 11h



1 – DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais em voos regulares domésticos (ida e volta), bem como a intermediação e reserva de hospedagem para 02 (dois) servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença-SAAE, destinados à participação no **evento Pregoeiros Summit 2026 RJ**, a ser realizado no município de Rio de Janeiro-RJ, visando atender, sob demanda, às necessidades logísticas da autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, bem como, em seus anexos.

1.2. A presente dispensa será dividida em **LOTE ÚNICO**, conforme descrição contida no **Anexo II** deste aviso.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao(à) fornecedor(a) a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o(a) fornecedor(a) elaborar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR LANCE, observadas às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, bem como, em seus anexos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico <<http://www.bnc.org.br/>>.

2.1.1. Os(As) fornecedores(as) deverão cadastrar-se, previamente, no Banco Nacional de Compras (BNC) para ter acesso ao sistema, bem como, para sua operacionalização.

2.1.2. O(A) fornecedor(a) é o(a) responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município, promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei N.º 14.133/2021.

2.2.1. Em caso de participação de cooperativas, serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei N.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os(as) fornecedores(as):

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele(a) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Licitante que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.4.1. Equiparam-se aos(as) autores(as) do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao(à) fornecedor(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) fornecedor(a).

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO AVISO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta dispensa eletrônica deverão ser enviados ao(à) Agente de Contratação em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data e horário designado para a fase de lances, exclusivamente, por forma eletrônica, pelo site <<http://www.bnc.org.br/>>.

3.2. Caberá ao(à) Agente de Contratação responder os pedidos de esclarecimento no prazo de **até 01 (um) dia útil**, à data designada para a fase de lances.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo(a) Agente de Contratação serão disponibilizadas através da plataforma BNC, permanecendo entranhadas nos autos do processo, disponíveis para consulta por quaisquer interessados(as).

4 – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do(a) fornecedor(a) na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.1.1. O(A) fornecedor(a) interessado(a) deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema BNC, a proposta de preço e, **obrigatoriamente, todos os documentos de habilitação exigidos no ANEXO I**, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de proposta. A ausência de qualquer documento de habilitação neste momento impedirá a participação do fornecedor na fase de lances. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;

4.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os(as) fornecedores(as) **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.7.1. No cadastramento da proposta inicial, o(a) fornecedor(a) deverá também assinalar “sim” ou

“não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei N.º 8.213/91.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5 – DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR LANCE POR LOTE**.

5.3. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele(a) ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele(a) ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada sua identificação.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.8. Caberá aos(à) fornecedores(as) acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, pelo(a) Agente de Contratação ou de sua desconexão.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada pelo(a) Agente de Contratação a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os(as) demais fornecedores(as) classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance (**no caso de julgamento por lote**), e se necessário, de documentos complementares.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o(a) fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos esalários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação precederá a etapa de julgamento das propostas e lances, conforme rito definido no Termo de Referência

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**. Em conformidade com a inversão de fases prevista no item 8 do Termo de Referência (Art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021), a análise da documentação precederá o julgamento. Assim, o horário fixado para o fim de recebimento de proposta constitui o limite máximo e improrrogável para que todos os documentos de habilitação estejam inseridos na plataforma. Não será permitida a inclusão de documentos após este prazo, salvo para fins de saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos já apresentados, conforme decisão do(a) Agente de Contratação.

7.2. Além dos documentos de habilitação, como condição de participação, o(a) fornecedor(a) detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar certidões que demonstrem a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, em conformidade com as exigências expressas no Anexo I deste aviso.

7.2.1. Não sendo apresentadas as certidões exigidas neste item, em conformidade com o Anexo I deste aviso, o(a) Agente de Contratação deverá efetuar consulta nos referidos cadastros em nome da empresa e em nome do(a) sócio(a) majoritário(a).

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do(a) Fornecedor(a) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências.

7.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.4. O(A) fornecedor(a) será convocado(a) para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.5. Constatada a existência de sanção, o(a) fornecedor(a) será reputado(a) inabilitado(a), por falta de condição de participação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o(a) fornecedor(a) será convocado(a) a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O(A) fornecedor(a) enquadrado(a) como microempreendedor(a) individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar N.º 123, de 2006, estará dispensado(a):

- a) Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- b) Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

7.6. No caso de objeto para o qual seja exigida comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, ou ainda, comprovação de aptidão técnica, caso sejam estabelecidas para itens diversos, será observado o seguinte:

- a) As exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) serão compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item, de acordo com o disposto no Anexo I (Documentos de Habilitação) deste aviso;
- b) O(A) fornecedor(a) provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação;
- c) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) fornecedor(a) nos remanescentes;
- d) O(A) fornecedor(a) que concorre em mais de um item compromete-se a executar, concomitantemente, as diversas contratações que poderão advir, sendo nesta hipótese cumulativos os requisitos de habilitação e exigíveis somente em relação aos itens que o(a) fornecedor(a) efetivamente venceu;
- e) Caso a habilitação do(a) fornecedor(a) não atinja as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, será inabilitado em algum ou alguns deles, recaindo a escolha sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o(a) fornecedor(a) (menor valor) e que sejam suficientes para que a habilitação atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.9. Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.

8.2. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, pelo e-mail <contrato@saaevalenca.ba.gov.br>, sendo assinado de forma digital.

8.3. Em todos os casos, o prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação ou do recebimento via postal ou via e-mail, devendo a adjudicatária devolver o contrato assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas na Lei N.º 14.133/2021.

8.4. Será facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os(as) fornecedores(as) remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo(a) fornecedor(a) vencedor(a).

8.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Aviso, item 6.4, sem convocação para contratação, ficarão os(as) fornecedores(as) liberados(as) dos compromissos assumidos.

8.6. Na hipótese de nenhum dos(as) fornecedores(as) aceitar a contratação nos termos do item 8.4 deste Aviso, a Administração Pública, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

- a) Convocar os(as) fornecedores(as) remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço da adjudicatária; e
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos(as) fornecedores(as) remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.7. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, as regras acima também serão aplicadas à(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) a ser(em) firmada(s) com o(a)(s) fornecedor(es)(as) vencedor(es)(as).

8.8. O prazo previsto para assinatura do contrato/Ata de Registro de Preço ou aceitação do Pedido de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração Pública.

8.9. O Aceite do Pedido de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) O documento mencionado está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei N.º 14.133/2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei N.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração Pública, previstos nos artigos 137 a 139 da mesma legislação.

8.10. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.11. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, que deverão ser mantidas pelo(a) fornecedor(a) durante a vigência do contrato.

9 – DAS SANÇÕES

9.1. Consideram-se infrações legais as previstas no art. 155 da Lei N.º 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

- a) A declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os(as) fornecedores(as), em qualquer momento da dispensa eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. O(A) fornecedor(a) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo à responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do(a) fornecedor(a);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao(à) contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(à) fornecedor(a)/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei N.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis no âmbito municipal.

9.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação são as previstas na Lei N.º 14.133/2021.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado, automaticamente, aos(às) fornecedores(as) registrados

no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos(as) os(as) fornecedores(as) restarem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores(as) interessados(as) (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos(as) fornecedores(as), cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Agente de Contratação da Administração Pública na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao(à) fornecedor(a) acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília/DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a(à) todos(as), atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os(As) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

10.12. A sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

11 – DOS ANEXOS AO AVISO

11.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Proposta;



ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Estimativa de preço;

12 – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Município de Valença/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta contratação.

Valença-BA, 31 de julho de 2026.



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO:

1.1. O(A) fornecedor(a) classificado(a) em primeiro lugar deverá apresentar as certidões abaixo, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

<https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU)

<<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115682831087623:::>>.

1.1.1. Para a consulta de fornecedores(as) - pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

<<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

1.2. A consulta aos cadastros dos itens a) e b) acima deverá ser realizada **também em nome do(a) sócio(a) majoritário(a)**, por força do artigo 12 da Lei N.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao(à) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com a Administração Pública, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio(a) majoritário(a).

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. No caso de empresário(a) individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;

2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.6. Cópia de documento de identidade do(s) sócio-proprietário(s) da empresa;

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

www.saaevalenca.ba.gov.br

Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA

Telefax: (75) 3643-3350 – SAC: 0800-284-0469

CEP: 45.400-000



3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Fórmula

I. - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% (dez por cento) do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente];

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. A comprovação de aptidão para execução dos serviços deverá ser apresentada em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Atestado deverá ter firma reconhecida. Em se tratando de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, não será necessária firma reconhecida em cartório.

5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa fornecedora, desde que comprovem experiência compatível com o objeto da contratação.

5.3. A empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que se façam necessários.

5.4. Apresentar Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pela Controladoria-Geral da União.

5.5. Apresentar comprovante de regularidade junto ao CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo).

5.6. Apresentação de declaração que dispõe de estrutura operacional, recursos humanos, sistemas informatizados e capacidade técnica suficientes para realizar, durante toda a vigência contratual, os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais atividades

www.saaevalenca.ba.gov.br

Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA

Telefax: (75) 3643-3350 – SAC: 0800-284-0469

CEP: 45.400-000



inerentes ao agenciamento de viagens, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

- 5.7.** Apresentação declaração que tem ciência de que os valores ofertados em sua proposta contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, sendo inexigível qualquer pleito de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização decorrente de custos previsíveis ou inerentes à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.
- 5.8.** Apresentar declaração que compromete-se a atender às demandas da Administração com observância dos prazos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes de atraso, falha na emissão, cancelamento indevido, omissão ou inexecução total ou parcial do objeto.
- 5.9.** Apresentar declaração que tem ciência de que o inadimplemento contratual poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal, quando cabível.



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

Ente responsável: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA – BA (SAAE)**

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais em voos regulares domésticos (ida e volta), bem como a intermediação e reserva de hospedagem para **02 (dois) servidores** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença-SAAE, destinados à participação no evento **Pregoeiros Summit 2026 RJ**, a ser realizado no município de **Rio de Janeiro-RJ**, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos serviços com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos conforme as especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens é imprescindível para viabilizar a participação de servidores do SAAE Valença em eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, garantindo eficiência, segurança e economicidade nos deslocamentos.

2.2. Entretanto, os valores disponibilizados via Decreto Municipal nº 3.311/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos da autarquia, não são suficientes para cobrir os custos logísticos relacionados às passagens aéreas, hospedagens e alimentação. O decreto estabelece, por exemplo, o valor de R\$ 230,00 por diária para servidores em deslocamento com pernoite em cidades de outro estado. Contudo, em levantamento realizado para o evento no Rio de Janeiro, entre os dias 16/09/2026 e 19/09/2026, verificou-se que o custo médio de hospedagem em hotéis da cidade varia entre R\$ 948,00 e R\$ 2.028,00 para quatro noites, o que corresponde a aproximadamente R\$ 237,00 a R\$ 507,00 por diária apenas de hospedagem, sem incluir alimentação e transporte urbano.

2.3. Esse comparativo evidencia que o valor da diária regulamentada, que deveria cobrir deslocamento, alimentação e hospedagem, é insuficiente diante da realidade dos preços praticados no mercado. Tal discrepância compromete a plena execução das atividades institucionais, tornando necessária a contratação de uma empresa que possa oferecer soluções integradas e economicamente viáveis, garantindo que os servidores possam cumprir suas funções sem prejuízos financeiros ou operacionais.

2.4. Com a contratação, será possível assegurar maior agilidade na cotação, reserva e emissão de bilhetes aéreos, além de flexibilidade para marcação, remarcação e cancelamento de passagens. Também se garante segurança nos processos de reembolso e gestão financeira, comodidade na locação de hospedagens adequadas e atendimento especializado com suporte contínuo, inclusive em situações emergenciais.

2.5. Adicionalmente, a centralização desses serviços em uma empresa contratada permitirá maior controle administrativo, transparência nos gastos públicos e otimização dos recursos financeiros, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade da gestão pública.

2.6. Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar que o SAAE de Valença disponha de meios adequados e confiáveis para o deslocamento e hospedagem de seus servidores, garantindo o cumprimento de suas

www.saaevalenca.ba.gov.br

Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA
Telefax: (75) 3643-3350 – SAC: 0800-284-0469
CEP: 45.400-000



funções institucionais com qualidade e responsabilidade, superando as limitações impostas pelo decreto vigente e viabilizando a participação no evento no Rio de Janeiro-RJ.

2.7. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atualização técnica das servidoras lotadas no Setor de Licitações e Contratos, que exercem as funções de Agente de Contratação e Pregoeira, atuando diretamente na condução dos procedimentos licitatórios e contratações públicas da Autarquia. A constante evolução da legislação, da jurisprudência dos órgãos de controle e das boas práticas relacionadas às contratações públicas, especialmente no âmbito da Lei nº 14.133/2021, exige capacitação contínua.

2.8. A participação no evento Pregoeiros Summit 2026 RJ, proporcionará o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo setor, especialmente quanto à aplicação da nova lei de licitações, entendimentos dos órgãos de controle e boas práticas administrativas.

2.9. . A não contratação inviabilizará o deslocamento e a hospedagem das servidoras, comprometendo a atualização técnica e podendo resultar em defasagem de conhecimentos, com potenciais prejuízos à qualidade das contratações realizadas pela Autarquia.

2.10. Ressalta-se, ainda, que a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, uma vez que o procedimento de dispensa mostra-se o meio mais célere e adequado para suprir a necessidade administrativa imediata, sem prejuízo à competitividade e à transparência, observadas as formalidades legais exigidas. Opta-se pela contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de bens e serviços. O valor estimado da aquisição encontra-se dentro do limite legalmente permitido para esta modalidade, garantindo maior celeridade ao processo e assegurando o atendimento tempestivo às demandas institucionais.

2.11. Diante das justificativas apresentadas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, eficiência e economicidade do procedimento, bem como o atendimento imediato às necessidades administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença – BA.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 6º).

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares

www.saaevalenca.ba.gov.br

Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA

Telefax: (75) 3643-3350 – SAC: 0800-284-0469

CEP: 45.400-000



como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Não se faz necessário ETP baseado na instrução normativa seges nº 58, de 8 de agosto de 2022 art .14 , que segue descrito:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do

§ 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021, a empresa na área do objeto de pretensão contratual deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar a proposta mais vantajosa para a Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Termo;

5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito à justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado, tendo sido apresentado orçamento oriundo de empresas do setor, junto ao processo, compatível com os valores praticados para serviços similares.

5.2. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 6.834,84 (seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme detalhamento constante no item 7.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a contratação ora pretendida é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. Condições Técnicas de Prestação dos Serviços:

6.1.1. Solicitação e emissão: As passagens aéreas somente serão emitidas mediante requisição formal da Administração, confirmada pela autoridade competente. A emissão deverá ser concluída em até 48 horas após aprovação.

6.1.2. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa vigente publicada no site oficial da empresa emissora, acrescido da respectiva taxa de embarque. Todos os tributos, encargos e demais taxas deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitidos acréscimos posteriores a qualquer título. O desconto ofertado pela empresa contratada incidirá exclusivamente sobre o valor de cada bilhete, considerando a tarifa vigente publicada no site oficial da empresa emissora, acrescida da respectiva taxa de embarque, conforme valores previstos na tabela de referência (passagens aéreas, rodoviárias intermunicipais e rodoviárias interestaduais). O valor estimado da taxa de agenciamento, já com o desconto aplicado, deverá ser integralmente repassado à Administração.

6.1.3. A empresa contratada deverá comprovar documentalmente, sempre que solicitado pela Administração, o valor da taxa de agenciamento praticada e o percentual de desconto mínimo aplicado, mediante apresentação de relatórios detalhados que demonstrem a composição do preço final do bilhete. Essa comprovação deverá incluir:

i. a tarifa vigente publicada no site oficial da empresa emissora;

www.saaevalenca.ba.gov.br

Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA

Telefax: (75) 3643-3350 – SAC: 0800-284-0469

CEP: 45.400-000



- ii. a respectiva taxa de embarque;
- iii. os tributos e encargos já incluídos no preço; e
- iv. o valor da taxa de agenciamento aplicado sobre o bilhete.

6.1.3.1. ausência de comprovação ou a constatação de divergências nos valores apurados implicará na apuração de responsabilidade da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

6.1.4. **Assessoramento técnico:** A contratada deverá disponibilizar suporte especializado para definição de rotas, horários, conexões e tarifas, garantindo a alternativa mais econômica e operacionalmente adequada.

6.1.5. **Atendimento contínuo:** O serviço deverá assegurar suporte permanente, inclusive em finais de semana e feriados, para resolução de problemas relacionados a reservas, embarques e hospedagens.

6.1.6. **Hospedagem:** A empresa deverá realizar a reserva de quartos de hotel próximos ao local do evento em Rio de Janeiro, priorizando sempre o menor valor disponível compatível com padrões adequados de qualidade e segurança.

6.1.7. Quando se fala em padrões adequados de qualidade e segurança para hospedagem em contratações públicas, especialmente em eventos corporativos como o de Rio de Janeiro, os critérios técnicos normalmente considerados são:

6.1.7.1. Localização estratégica: proximidade ao local do evento, reduzindo custos e tempo de deslocamento.

6.1.7.2. Segurança: hotel com certificações ou histórico positivo em inspeções sanitárias e de segurança, incluindo sistemas de vigilância, controle de acesso e plano de evacuação.

6.1.7.3. Infraestrutura mínima: quartos individuais ou duplos com banheiro privativo, climatização, internet de alta velocidade, mesa de trabalho e serviço de limpeza diária, conforme solicitação da autarquia.

6.1.7.4. Serviços essenciais: café da manhã incluso, recepção 24h, suporte para reservas emergenciais e possibilidade de cancelamento ou remarcação conforme necessidade administrativa.

6.1.7.5. Conformidade legal: estabelecimento devidamente registrado junto aos órgãos competentes (Cadastur – Ministério do Turismo), com alvará de funcionamento atualizado.

6.1.7.6. Avaliação de mercado: classificação mínima de 4 estrelas ou equivalente em plataformas oficiais e índices de satisfação de hóspedes acima da média local.

6.1.7.7. Economicidade: priorização do menor valor disponível compatível com os requisitos acima, garantindo equilíbrio entre custo e qualidade.

6.1.8. O valor líquido da diária será calculado com base na **diária vigente emitida pelo hotel selecionado**, acrescido da respectiva taxa ofertada pela empresa contratada. Todos os tributos, encargos e demais taxas deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitidos acréscimos posteriores a qualquer título. A empresa contratada deverá apresentar, para cada solicitação de hospedagem, no mínimo **três opções de hotéis** localizados nas proximidades do evento em Rio de Janeiro, assegurando a compatibilidade entre custo, qualidade e conveniência. O valor estimado da taxa de agenciamento, já com o desconto aplicado, deverá ser integralmente repassado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença (SAAE-Valença).

6.1.9. A empresa contratada deverá comprovar documentalmente, sempre que solicitado pelo SAAE-Valença, o valor da taxa de agenciamento praticada e o percentual de desconto mínimo aplicado, mediante apresentação de relatórios detalhados que demonstrem a composição do preço final da diária. Essa comprovação deverá incluir:

- i. valor da diária vigente emitida pelo hotel selecionado;
- ii. a respectiva taxa ofertada pela contratada;
- iii. os tributos e encargos já incluídos no preço; e
- iv. o valor da taxa de agenciamento aplicado sobre a diária.

6.1.10. **Critérios de escolha:** As passagens deverão priorizar voos diretos, com desembarque mínimo de três horas

www.saaevalenca.ba.gov.br

Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA
Telefax: (75) 3643-3350 – SAC: 0800-284-0469
CEP: 45.400-000



antes do início das atividades, e sempre que possível na classe econômica.

6.1.11. Transparência: Todos os descontos e promoções concedidos pelas companhias aéreas e hotéis deverão ser repassados integralmente ao SAE. A contratada deverá comprovar documentalmente os valores praticados, incluindo tarifas, taxas de embarque, tributos e taxa de agenciamento.

6.1.12. Entrega eletrônica: As confirmações de reserva e bilhetes emitidos deverão ser enviados eletronicamente à Administração.

6.1.13. Responsabilidade: Qualquer falha entre a aprovação da Administração e a emissão deverá ser justificada. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual.

6.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - DA AVALIAÇÃO DE CUSTO E ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA RESERVADO (R\$)	QUANT.	MENOR LANCE (MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO)	VALOR ESTIMADO DA TAXA (R\$)
1	Serviço de emissão de passagens aéreas em voos regulares domésticos ida e volta, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	Passagem ida e volta	R\$ 3.018,84	2	% (quanto menor a taxa, mais vantajoso)	R\$
2	Serviço de hospedagem em hotelaria nacional: reserva em hotéis próximos ao local do evento no Rio de Janeiro-RJ,	Diária por servidor	R\$ 3.816,00	4 diárias	% (quanto menor a taxa, mais vantajoso)	R\$
	apresentando no mínimo 3 opções; valor líquido da diária acrescido da taxa ofertada.					

www.saaevalenca.ba.gov.br

Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA
Telefax: (75) 3643-3350 – SAC: 0800-284-0469
CEP: 45.400-000



VALOR TOTAL RESERVADO R\$ 6.834,84

7.1. O valor total estimado para a presente contratação R\$ 6.834,84 (seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

7.2. O custo estimado para presente contratação foi apurado a partir de mapa de preços será produzido pelo setor de compras do SAAE e elaborado com base em orçamento oriundo do Painel de Preços do Governo Federal, Banco de Preços, consulta a fornecedores especializados neste tipo de serviço e pesquisa em sites de empresas do ramo, apresentando preços compatível com o mercado e contratações correlatas de outros entes públicos.

7.3. Da Taxa de Agenciamento e da Vedação de Taxa Zerada ou Negativa:

7.3.1. A taxa de agenciamento constitui a remuneração devida à empresa contratada pela prestação dos serviços de intermediação e emissão de bilhetes. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.182/2005, que assegura às companhias aéreas a liberdade tarifária, e do artigo 166, II, do Código Civil, que veda a contratação de objeto juridicamente impossível, fica expressamente proibida a apresentação de propostas com taxa de agenciamento em valor **zerado** ou **negativo**, por configurarem objeto inexecutável, inválido e contrário ao ordenamento jurídico.

7.3.2. Ademais, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que disciplina a escrituração fiscal das agências de viagens, é vedada qualquer manipulação da base de cálculo tributária das companhias aéreas mediante descontos indevidos, por se tratar de prática irregular que pode caracterizar fraude fiscal, nos termos da Lei nº 8.137/1990. A constatação de tais condutas implicará na apuração de responsabilidade da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

8. – DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação será conduzida com a inversão das fases procedimentais, de modo que a análise da documentação de habilitação precederá a etapa de julgamento das propostas e dos lances. A medida visa conferir maior segurança à contratação, permitindo que apenas licitantes previamente qualificados participem da fase competitiva do certame.

8.2. A adoção da inversão de fases justifica-se pela natureza do objeto, que demanda a atuação de empresa especializada em agenciamento de viagens, responsável pela cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos, cuja execução exige capacidade operacional, estrutura administrativa, atendimento contínuo e experiência comprovada. A habilitação prévia possibilita verificar,



de forma antecipada, se os licitantes possuem condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras para executar o objeto de forma satisfatória.

8.3. Dessa forma, a inversão das fases constitui medida preventiva voltada à mitigação dos riscos da contratação, privilegiando a seleção de licitantes efetivamente aptos à execução do objeto, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A presente contratação tem por finalidade a seleção de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, de todas as companhias que operam no território brasileiro, bem como a locação de quartos de hotel para hospedagem.

9.2. A solução proposta destina-se especificamente a atender à participação de **02 (dois) servidores** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença – SAAE no evento **Pregoeiros Summit 2026 RJ**, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

9.3. O serviço contratado deverá assegurar:

9.3.1. **Agilidade** na cotação e emissão de bilhetes aéreos, garantindo deslocamento seguro e eficiente;

9.3.2. **Flexibilidade** para marcação, remarcação e cancelamento de passagens, conforme necessidades administrativas;

9.3.3. **Comodidade** na reserva de hospedagem adequada, compatível com a duração do evento e em conformidade com as exigências institucionais;

9.3.4. **Suporte contínuo** para atendimento emergencial e resolução de imprevistos durante o período de deslocamento e estadia;

9.3.5. **Transparência e economicidade**, com apresentação de relatórios e comprovantes que permitam o controle administrativo dos gastos.

9.4. A contratação justifica-se pela insuficiência dos valores de diárias regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.311/2019, que não cobrem integralmente os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em cidades de outro estado. O comparativo realizado demonstra que os valores praticados pelo mercado, especialmente em Rio de Janeiro, superam os limites estabelecidos pelo decreto, tornando necessária a contratação de empresa especializada para garantir a plena participação dos servidores no evento.

9.5. Assim, a solução assegura maior confiabilidade, eficiência e economicidade, atendendo às necessidades institucionais do SAAE de Valença e garantindo a participação efetiva no evento em Rio de Janeiro-RJ, sem prejuízo às atividades administrativas e operacionais da autarquia.

10 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR LANCE**.

10.3. Como compatibilização de adoção de termo o critério **MENOR LANCE** equivale a **MENOR TAXA PERCENTUAL**, visto que ambos levam ao mesmo resultado: a proposta mais vantajosa.

10.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor percentual de taxa de agenciamento, resultando automaticamente na menor despesa final para a Autarquia, em observância aos princípios da

www.saaevalenca.ba.gov.br

Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA
Telefax: (75) 3643-3350 – SAC: 0800-284-0469
CEP: 45.400-000



economicidade, objetividade e transparência previstos na Lei nº 14.133/21.

10.5. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

10.6. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

10.7. COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO

10.7.1. O(A) fornecedor(a) classificado(a) em primeiro lugar deverá apresentar as certidões abaixo, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

<https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU)

<[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115682831087623:::~](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115682831087623:::)>.

10.7.2. Para a consulta de fornecedores(as) - pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

10.7.3. A consulta aos cadastros dos itens a) e b) acima deverá ser realizada **também em nome do(a) sócio(a) majoritário(a)**, por força do artigo 12 da Lei N.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao(à) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com a Administração Pública, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio(a) majoritário(a).

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário(a) individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. Cópia de documento de identidade do(s) sócio-proprietário(s) da empresa;

10.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade

www.saaevalenca.ba.gov.br

Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA
Telefax: (75) 3643-3350 – SAC: 0800-284-0469
CEP: 45.400-000



em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.11.1. A comprovação de aptidão para execução dos serviços deverá ser apresentada em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo identificação e telefone do órgão expedidor. Em se tratando de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, não será necessária firma reconhecida em cartório.

10.11.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa fornecedora, desde que comprovem experiência compatível com o objeto da contratação.

10.11.3. A empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que se façam necessários.

10.11.4. Apresentar comprovante de regularidade junto ao CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo).

11 – MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

11.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail compras@saaevalenca.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos desta autarquia, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa administração na execução do objeto decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O recebimento do objeto, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.



12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I) Gestão/Unidade: 70101
- II) Programa de Trabalho: 04.122.13
- III) Ação: 6001
- IV) Elemento de Despesa: 33903300/33903900
- V) Fonte de Recursos: 1753

13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor será baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa.

13.2. A empresa contratada deverá cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos no **item 9** do presente termo de referência, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14 – DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato ou nota de empenho é fixado a partir da data da sua assinatura ou emissão e terá duração até 60 (sessenta) dias.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo **02 (DOIS) (dias)**, o produto com avarias ou defeitos; (quando for o caso)

15.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

www.saaevalenca.ba.gov.br

Rua General Câmara, nº 75 – Centro – Valença – BA
Telefax: (75) 3643-3350 – SAC: 0800-284-0469
CEP: 45.400-000



15.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

15.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

15.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

15.2. Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao material entregue, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 18.1. O Município de Valença – Ba reserva-se no direito de reclamar os bens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.
- 18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Valença – Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas da presente dispensa, por mais privilegiado que outro possa ser.

Valença – BA, 31 de julho de 2026.

Raiane de Jesus Santos
Coordenadora Financeira

João Batista dos Santos
Diretor SAAE/Valença



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA XXXXXXXX

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	1			

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA • Não inferior a 90 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO IV – Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
XXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE,
POR INTERMÉDIO DO SAAE, E A EMPRESA
XXXXXX.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA, Autarquia Municipal, com sede na cidade de Valença, Rua General Câmara, 75, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 16.176.067/0001-11 e aqui representada por seu Diretor, **João Batista dos Santos**, autorizado pelo Decreto nº 5.876/2026, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, e o(a) XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Objeto da contratação do presente instrumento é a contratação de XX conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. ESTIMATIVAS DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				R\$	R\$
VALOR TOTAL – R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contado da assinatura do instrumento, prorrogável,



na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.2. Solicitação e emissão: As passagens aéreas somente serão emitidas mediante requisição formal da Administração, confirmada pela autoridade competente. A emissão deverá ser concluída em até 48 horas após aprovação.
- 3.3. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa vigente publicada no site oficial da empresa emissora, acrescido da respectiva taxa de embarque. Todos os tributos, encargos e demais taxas deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitidos acréscimos posteriores a qualquer título. O desconto ofertado pela empresa contratada incidirá exclusivamente sobre o valor de cada bilhete, considerando a tarifa vigente publicada no site oficial da empresa emissora, acrescida da respectiva taxa de embarque, conforme valores previstos na tabela de referência (passagens aéreas, rodoviárias intermunicipais e rodoviárias interestaduais). O valor estimado da taxa de agenciamento, já com o desconto aplicado, deverá ser integralmente repassado à Administração.
- 3.4. A empresa contratada deverá comprovar documentalmente, sempre que solicitado pela Administração, o valor da taxa de agenciamento praticada e o percentual de desconto mínimo aplicado, mediante apresentação de relatórios detalhados que demonstrem a composição do preço final do bilhete. Essa comprovação deverá incluir:
 - i. a tarifa vigente publicada no site oficial da empresa emissora;
 - ii. a respectiva taxa de embarque;
 - iii. os tributos e encargos já incluídos no preço; e
 - iv. o valor da taxa de agenciamento aplicado sobre o bilhete.
- 3.4.1. ausência de comprovação ou a constatação de divergências nos valores apurados implicará na apuração de responsabilidade da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.
- 3.4.2. Assessoramento técnico: A contratada deverá disponibilizar suporte especializado para definição de rotas, horários, conexões e tarifas, garantindo a alternativa mais econômica e operacionalmente adequada.
- 3.4.3. Atendimento contínuo: O serviço deverá assegurar suporte permanente, inclusive em finais de semana e feriados, para resolução de problemas relacionados a reservas, embarques e hospedagens.
- 3.4.4. Hospedagem: A empresa deverá realizar a reserva de quartos de hotel próximos ao local do evento no Rio de Janeiro, priorizando sempre o menor valor disponível compatível com padrões adequados de qualidade e segurança.
- 3.4.5. Quando se fala em padrões adequados de qualidade e segurança para hospedagem em contratações públicas, especialmente em eventos corporativos no Rio de Janeiro, os critérios técnicos normalmente considerados são:



- Localização estratégica: proximidade ao local do evento, reduzindo custos e tempo de deslocamento.
- Segurança: hotel com certificações ou histórico positivo em inspeções sanitárias e de segurança, incluindo sistemas de vigilância, controle de acesso e plano de evacuação.
- Infraestrutura mínima: quartos individuais ou duplos com banheiro privativo, climatização, internet de alta velocidade, mesa de trabalho e serviço de limpeza diária, conforme solicitação da autarquia.
- Serviços essenciais: café da manhã incluso, recepção 24h, suporte para reservas emergenciais e possibilidade de cancelamento ou remarcação conforme necessidade administrativa.
- Conformidade legal: estabelecimento devidamente registrado junto aos órgãos competentes (Cadastur – Ministério do Turismo), com alvará de funcionamento atualizado.
- Avaliação de mercado: classificação mínima de 4 estrelas ou equivalente em plataformas oficiais e índices de satisfação de hóspedes acima da média local.
- Economicidade: priorização do menor valor disponível compatível com os requisitos acima, garantindo equilíbrio entre custo e qualidade.

3.4.6. O valor líquido da diária será calculado com base na **diária vigente emitida pelo hotel selecionado**, acrescido da respectiva taxa ofertada pela empresa contratada. Todos os tributos, encargos e demais taxas deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitidos acréscimos posteriores a qualquer título. A empresa contratada deverá apresentar, para cada solicitação de hospedagem, no mínimo **três opções de hotéis** localizados nas proximidades do evento Pregoeiros Summit 2026, no Rio de Janeiro, assegurando a compatibilidade entre custo, qualidade e conveniência. O valor estimado da taxa de agenciamento, já com o desconto aplicado, deverá ser integralmente repassado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença (SAAE-Valença).

3.4.7. A empresa contratada deverá comprovar documentalmente, sempre que solicitado pelo SAAE-Valença, o valor da taxa de agenciamento praticada e o percentual de desconto mínimo aplicado, mediante apresentação de relatórios detalhados que demonstrem a composição do preço final da diária. Essa comprovação deverá incluir:

- i. valor da diária vigente emitida pelo hotel selecionado;
- ii. a respectiva taxa ofertada pela contratada;
- iii. os tributos e encargos já incluídos no preço; e
- iv. o valor da taxa de agenciamento aplicado sobre a diária.

3.4.8. Critérios de escolha: As passagens deverão priorizar voos diretos, com desembarque mínimo de três horas antes do início das atividades, e sempre que possível na classe econômica.

3.4.9. Transparência: Todos os descontos e promoções concedidos pelas companhias aéreas e hotéis deverão ser repassados integralmente ao SAAE. A contratada deverá comprovar documentalmente os valores praticados, incluindo tarifas, taxas de embarque, tributos e taxa de agenciamento.

3.4.10. Entrega eletrônica: As confirmações de reserva e bilhetes emitidos deverão ser enviados eletronicamente à Administração.



- 3.4.11. Responsabilidade: Qualquer falha entre a aprovação da Administração e a emissão deverá ser justificada. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual.
- 3.4.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 3.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 3.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 3.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos



aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 3.18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 3.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 3.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 3.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 3.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 3.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 3.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 3.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



substituídos no prazo 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05(cinco) dias úteis.
- 6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do



contratante.

- 6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios
- 6.17. ntes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 6.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em XXXXXXXXXXXX, agência: XXXXXX e conta corrente: XXXXXXXX.
- 6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na proposta final.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro índice específico ou setorial que venha a substituí-lo, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte a execução do objeto, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. **moratória 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. **moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 3. **compensatória de 10% (dez por cento))** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.11. Indenizações e multas.
- 12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



12.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia Municipi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 70101

II.Programa de Trabalho: XXXXXXXX

III.Ação: XXXXXXXX

IV.Elemento de Despesa: XXXXXXXX

V.Fonte de Recursos: 1753

12.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro de Valença-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Valença, XX de XXXXXXXX de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA
CNPJ nº 16.176.067/0001-11

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO V – ESTIMATIVA DE PREÇOS

Percentuais Máximos de Taxa de Agenciamento aceitáveis para o certame:

Preço Estimado do ITEM 1 (Passagens Aéreas): **7,50%**

Preço Estimado do ITEM 2 (Hospedagem Nacional): **2,55%**